

como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### Parágrafo Segundo

No exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da **CONVENENTE** encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II - Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III - cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE**;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;

13 B.

XI – cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, “f” e na cláusula Décima-segunda;

XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

XIV - fotos das obras/serviços realizados;

XV – resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

#### **Parágrafo Segundo**

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se **quadrimestralmente** até o último dia do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO**

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

#### **Parágrafo Primeiro**

As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*;

#### **Parágrafo Segundo**

A aquisição de bens permanentes com recursos deste convênio deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

### Parágrafo Terceiro

Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por um empregado da **CONVENENTE**, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

### Parágrafo Quarto

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

### Parágrafo Primeiro

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

### Parágrafo Segundo

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

### Parágrafo Quarto

No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **CONCEDENTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

### Parágrafo Quinto

Para fins de cumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, serão utilizados os valores provisionados e referidos na Cláusula Décima Quinta deste instrumento. Caso existam diferenças entre os valores provisionados e as despesas de desmobilização, essas correrão por conta da **CONCEDENTE**, desde que comprovadas após a prestação de contas final deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROVISÃO**

Durante toda a vigência desta avença, a **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENENTE**, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimo terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão-de-obra utilizada na execução convencional.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão-de-obra utilizada na execução convencional poderão ser repassados mensalmente à **CONVENENTE** em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

#### **Parágrafo Segundo**

Os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da **CONVENENTE** exercerem funções relativas a esse instrumento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula não sejam utilizados pela **CONVENENTE**, em razão da não rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, da mão-de-obra utilizada na execução convencional, essa restituirá os valores a **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A **CONCEDENTE** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

7

13

R.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o(a) Exmo(a). Sr. (a) Secretário(a) de Saúde do Município de Pederneiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENIENTE** a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Pederneiras - SP.

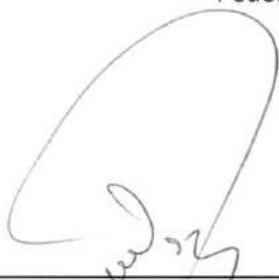
P

3

A.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Pederneiras, 28 de DEZEMBRO de 2018



---

PEDRO LUIZ PEREIRA  
Secretário Municipal da Saúde de  
Pederneiras



---

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal de Pederneiras



---

Ricardo Martini Rodrigues  
PROVEDOR

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

## CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE**

**ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras**

**CONVÊNIO N° 02/2019**

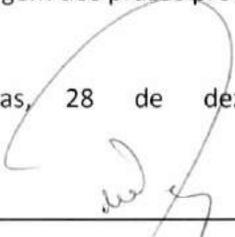
**OBJETO: Prestação universalizada de serviços de pronto atendimento à população, na área da saúde, por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência.**

#### **ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 28 de dezembro de 2018



---

PEDRO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde de Pederneiras



---

RICARDO MARTINI RODRIGUES

PROVEDOR

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS